



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Aos dias, 22 de agosto de 2025 o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, bairro Centro, na cidade de Inimutaba/MG, representado pelo seu Prefeito, o Senhor Emersom Danuzzi, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-6.504.337/SSP-MG e do CPF nº 862.003.306-97.

1 – A empresa **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, com sede a Av. Timbiras, nº 590, bairro Tibira, CEP 35.792-098, na cidade de Curvelo - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71, neste ato representada pela Ir. Maria Dilma Coelho, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG-1.713.866/SSP-MG e do CPF nº 292.886.736-87, residente e domiciliada na cidade de Curvelo/ Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 009/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 009/2025-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município (Secretaria Municipal de Saúde), mediante a apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados e será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Ordens de Serviço emitidas, devidamente assinadas por servidor identificado e autorizado para tal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

desde que, no ato do recebimento do serviço seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos serviços solicitados e devidamente atendidos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviço e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	11816-1	ACTH - HORMÔNIO ADENOCORTICOTRÓPICO - ACTH - HORMÔNIO ADENOCORTICOTRÓPICO	20,00	SV		26,00	520,00
2	11817-1	ALDOSTERONA - ALDOSTERONA	20,00	SV		19,10	382,00
3	7994-1	ANTIBIOGRAMA - ANTIBIOGRAMA	300,00	SV		9,00	2.700,00
4	15089-1	ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAL - ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAL	100,00	SV		24,70	2.470,00
6	7966-1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS , ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA. - URINA ROTINA	2.000,00	SV		7,40	14.800,00
7	7995-1	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR - BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	40,00	SV		8,70	348,00
8	7997-1	BACTERIOSCOPIA GRAM - BACTERIOSCOPIA GRAM	400,00	SV		4,30	1.720,00
9	7840-1	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO (07466-007840) - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO (07466-007840)	30,00	SV		8,00	240,00
10	10814-1	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO CHA - CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO CHA	50,00	SV		14,00	700,00
11	7967-1	CLEARANCE DE CREATININA - CLEARANCE DE CREATININA	100,00	SV		6,30	630,00
12	11820-1	COMPLEMENTO TOTAL CH50 - COMPLEMENTO TOTAL CH50	20,00	SV		19,30	386,00
13	1739-1	CONTAGEM DE PLAQUETAS - EXAME LABORATORIAL	300,00	SV		4,50	1.350,00
14	1773-1	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS - EXAME LABORATORIAL	100,00	SV		4,50	450,00
15	1753-1	COOMBS INDIRETO - EXAME LABORATORIAL	100,00	SV		4,50	450,00
16	7998-1	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	800,00	SV		11,70	9.360,00
18	10728-1	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS - CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	100,00	SV		8,70	870,00
19	10737-2	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA DIAG. TARDIO) - DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA DIAG. TARDIO)	60,00	SV		18,40	1.104,00
20	11821-1	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERR (10371-011821)	100,00	SV		8,00	800,00
21	11822-1	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50) - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50)	100,00	SV		19,30	1.930,00
22	7841-2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) GLICOSE PÓS DEXTROSOL - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) (GLICOSE PÓS DEXTROSOL	100,00	SV		7,70	770,00
23	7842-1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS) - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	50,00	SV		20,80	1.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

24	7903-1	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	- 50,00	SV	5,00	250,00
25	7882-1	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE				
25	7882-1	DETERMINAÇÃO DE SANGRAMENTO - DUKE	- 100,00	SV	4,80	480,00
26	7881-1	DETERMINAÇÃO DE SANGRAMENTO - DUKE				
26	7881-1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	- 100,00	SV	5,00	500,00
27	7883-1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO				
27	7883-1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	- 60,00	SV	8,00	480,00
28	7884-1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY				
28	7884-1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	- 20,00	SV	8,20	164,00
29	10701-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA				
29	10701-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PRACIAL	100,00	SV	8,20	820,00
30	7886-2	ATIVADA (TTP) ATIVADA - DETERMINAÇÃO				
30	7886-2	DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PRACIAL ATIVADA (TTP)				
30	7886-2	ATIVADA				
30	7886-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	500,00	SV	8,40	4.200,00
31	7887-2	- RNI - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE				
31	7887-2	PROTOMBINA - RNI				
31	7887-2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE	300,00	SV	5,20	1.560,00
32	7899-2	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - DETERMINAÇÃO DE				
32	7899-2	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS				
32	7899-2	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO - -	120,00	SV	2,90	348,00
33	7904-2	GRUPO SANGUINEO				
33	7904-2	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C - REATIVA	760,00	SV	12,30	9.348,00
34	7973-1	DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA -	20,00	SV	21,20	424,00
36	7917-1	DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA				
36	7917-1	DOSAGEM DE ACIDO FÓLICO - DOSAGEM DE ACIDO	300,00	SV	20,10	6.030,00
37	10693-1	FÓLICO				
37	10693-1	DOSAGEM DE ALDOLASE - DOSAGEM DE ALDOLASE	10,00	SV	7,50	75,00
38	10704-1	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEÍNA - DOSAGEM DE ALFA	20,00	SV	16,30	326,00
39	10694-1	FETOPROTEÍNA				
39	10694-1	DOSAGEM DE ALPA- 1 - GLICOPROTEÍNA ÁCIDA -	10,00	SV	14,70	147,00
40	7845-1	DOSAGEM DE ALPA- 1 - GLICOPROTEÍNA ÁCIDA				
40	7845-1	DOSAGEM DE AMILASE - DOSAGEM DE AMILASE	100,00	SV	4,70	470,00
41	10716-1	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIORNA - DOSAGEM DE	30,00	SV	19,20	576,00
42	11823-1	ANDROSTENEDIORNA				
42	11823-1	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE -	115,00	SV	26,90	3.093,50
43	7905-2	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE				
43	7905-2	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA	1.000,00	SV	22,80	22.800,00
45	7846-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - DOSAGEM	80,00	SV	4,10	328,00
46	10722-1	DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES				
46	10722-1	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - DOSAGEM DE	12,00	SV	25,30	303,60
48	7849-1	CARBAMAZEPINA				
48	7849-1	DOSAGEM DE CLORETO - DOSAGEM DE CLORETO	20,00	SV	3,20	64,00
49	7850-1	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - DOSAGEM DE	1.500,00	SV	5,90	8.850,00
50	7851-1	COLESTEROL HDL				
50	7851-1	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - DOSAGEM DE	1.500,00	SV	6,00	9.000,00
51	7852-1	COLESTEROL LDL				
51	7852-1	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - DOSAGEM DE	1.500,00	SV	3,30	4.950,00
52	10695-1	COLESTEROL TOTAL				
52	10695-1	DOSAGEM DE COLINESTERASE - DOSAGEM DE	12,00	SV	7,50	90,00
53	7907-1	COLINESTERASE				
53	7907-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - DOSAGEM DE	30,00	SV	23,80	714,00
54	7908-1	COMPLEMENTO C3				
54	7908-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - DOSAGEM DE	30,00	SV	17,80	534,00
55	7974-2	COMPLEMENTO C4				
55	7974-2	DOSAGEM DE CORTISOL - SALIVAR	200,00	SV	20,80	4.160,00
56	7853-1	DOSAGEM DE CREATININA - DOSAGEM DE CREATININA	3.500,00	SV	3,30	11.550,00
57	7854-1	DOSAGEM DE CREATINOFOSFAQUINASE CPK - DOSAGEM	200,00	SV	7,50	1.500,00
58	3943-1	DE CREATINOFOSFAQUINASE CPK				
58	3943-1	DOSAGEM DE CRETINOFOSQUINASE - FRAÇÃO MB	30,00	UN	8,70	261,00
59	7847-1	DOSAGEM DE CÁLCIO - DOSAGEM DE CÁLCIO	200,00	SV	5,80	1.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

60	7848-1	DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO - DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO	200,00	SV	7,30	1.460,00
62	7855-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100,00	SV	6,40	640,00
63	7976-1	DOSAGEM DE ESTRADIOL - DOSAGEM DE ESTRADIOL	20,00	SV	12,10	242,00
64	10723-1	DOSAGEM DE FENITOINA - DOSAGEM DE FENITOINA	20,00	SV	49,30	986,00
65	3946-1	DOSAGEM DE FERRITINA - EXAME DE LABORATÓRIO	300,00	UN	22,80	6.840,00
66	3948-1	DOSAGEM DE FERRO SERICO - EXAME DE LABORATÓRIO	300,00	UN	6,20	1.860,00
67	7858-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200,00	SV	3,40	680,00
70	7859-1	DOSAGEM DE FÓSFORO - DOSAGEM DE FÓSFORO	250,00	SV	4,10	1.025,00
71	7860-1	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL - DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL	550,00	SV	6,20	3.410,00
72	7863-1	DOSAGEM DE GLICOSE - DOSAGEM DE GLICOSE	4.000,00	SV	3,30	13.200,00
73	11833-1	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL - DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	200,00	SV	3,80	760,00
74	11834-2	DOSAGEM DE GONODOTROFINA CORIÔNICA -BHCG - HUMANA (BETA HCG)	500,00	SV	13,90	6.950,00
75	7888-1	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200,00	SV	3,10	620,00
76	7865-1	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA - GLICOSILADA	1.000,00	SV	16,30	16.300,00
77	7980-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO -HGH - DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO -HGH	15,00	SV	18,50	277,50
78	7981-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH - DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	100,00	SV	12,30	1.230,00
79	7982-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE - DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE	100,00	SV	15,60	1.560,00
80	7984-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE -TSH - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE -TSH	1.000,00	SV	13,00	13.000,00
81	7909-1	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A - IGA	100,00	SV	20,70	2.070,00
82	7910-1	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E - IGE - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E - IGE	100,00	SV	19,20	1.920,00
83	7911-1	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M - IGM - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M - IGM	100,00	SV	18,90	1.890,00
84	10717-1	DOSAGEM DE INSULINA - DOSAGEM DE INSULINA	100,00	SV	17,30	1.730,00
85	10698-1	DOSAGEM DE LACTATO - DOSAGEM DE LACTATO	15,00	SV	3,80	57,00
86	7867-1	DOSAGEM DE LIPASE - DOSAGEM DE LIPASE	60,00	SV	5,10	306,00
87	10724-1	DOSAGEM DE LÍCIO - DOSAGEM DE LÍCIO	30,00	SV	10,00	300,00
88	7868-1	DOSAGEM DE MAGNÉSIO - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150,00	SV	4,20	630,00
89	7969-1	DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA NA URINA - DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA NA URINA	50,00	SV	14,20	710,00
90	7869-1	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS - DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	100,00	SV	5,50	550,00
91	7993-1	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO -PTH - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO -PTH	30,00	SV	31,00	930,00
92	7870-1	DOSAGEM DE POTÁSSIO - DOSAGEM DE POTÁSSIO	1.000,00	SV	3,80	3.800,00
93	7985-1	DOSAGEM DE PROGESTERONA - DOSAGEM DE PROGESTERONA	30,00	SV	16,80	504,00
94	7986-1	DOSAGEM DE PROLACTINA - DOSAGEM DE PROLACTINA	100,00	SV	17,20	1.720,00
95	7972-1	DOSAGEM DE PROTEINA 24 HORAS - (URINA 24 HORAS)	160,00	SV	4,20	672,00
96	7912-1	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	250,00	SV	5,90	1.475,00
97	10699-1	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	50,00	SV	3,80	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

98	7871-1	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	150,00	SV	3,80	570,00
99	7872-1	DOSAGEM DE SÓDIO - DOSAGEM DE SÓDIO	600,00	SV	3,80	2.280,00
100	7987-1	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	30,00	SV	15,70	471,00
101	7988-1	DOSAGEM DE TIROXINA -T4 - DOSAGEM DE TIROXINA -T4	150,00	SV	10,40	1.560,00
102	7989-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	150,00	SV	14,10	2.115,00
103	7874-2	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA - - TGP	1.500,00	SV	4,20	6.300,00
104	7873-2	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACETICA - TGO	1.500,00	SV	4,20	6.300,00
105	7875-1	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	100,00	SV	8,50	850,00
106	7876-1	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1.000,00	SV	6,20	6.200,00
107	7877-1	DOSAGEM DE URÉIA - DOSAGEM DE URÉIA	1.500,00	SV	3,30	4.950,00
108	3952-1	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - EXAME DE LABORATÓRIO	500,00	UN	22,10	11.050,00
109	7880-1	DOSAGEM DE VITAMINA D - DOSAGEM DE VITAMINA D	650,00	SV	27,20	17.680,00
110	11835-1	DOSAGEM DE ZINCO - DOSAGEM DE ZINCO	70,00	SV	22,00	1.540,00
111	10719-1	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO - DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	20,00	SV	22,60	452,00
112	7844-1	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	100,00	SV	3,30	330,00
113	7992-1	DOSAGEM TRIIODOTIRONINA -T3 - DOSAGEM TRIIODOTIRONINA -T3	270,00	SV	14,00	3.780,00
115	11836-1	ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS - ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	110,00	SV	29,30	3.223,00
116	7879-1	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS - ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	100,00	SV	9,20	920,00
117	7956-1	EPSTEIN BARR IGG - IGM - EPSTEIN BARR IGG - IGM	10,00	SV	27,10	271,00
118	11843-1	EXAME DE FERRO SÉRICO - EXAME DE FERRO SÉRICO	250,00	SV	7,00	1.750,00
119	10729-1	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) - EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	10,00	SV	5,80	58,00
120	10734-2	EXAMES DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPEC. DE CÉLULAS - EXAMES DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPEC. DE CÉLULAS	20,00	SV	7,00	140,00
121	1764-1	GRUPO SANGUÍNEO (ABO) - EXAME LABORATORIAL	250,00	SV	5,70	1.425,00
122	7891-1	HEMATOCRITO - HEMATOCRITO	10,00	SV	3,10	31,00
123	1744-1	HEMOGRAMA COMPLETO - EXAME LABORATORIAL	2.500,00	SV	7,30	18.250,00
124	7942-1	HEPATITE A HAV IGG - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV IGG)	70,00	SV	24,70	1.729,00
125	21084-1	HEPATITE A IGM - HEPATITE A IGM	100,00	SV	24,70	2.470,00
126	7934-1	HEPATITE B ANTI HBC IGG - HEPATITE B ANTI HBC IGG	100,00	SV	24,20	2.420,00
127	7940-1	HEPATITE B ANTI HBC IGM - HEPATITE B ANTI HBC IGM	100,00	SV	26,10	2.610,00
128	7927-1	HEPATITE B ANTI HBS - PESQUISA DE ANTICORPOS COM TRANTÍGENOS DE SUPERFÍCIE	100,00	SV	22,50	2.250,00
129	7946-1	HEPATITE B HBSAG - HEPATITE B HBSAG	100,00	SV	21,80	2.180,00
130	7930-1	HEPATITE C ANTI HCV - HEPATITE C ANTI HCV	100,00	SV	22,40	2.240,00
131	7957-1	IGE TOTAL - IGE TOTAL	100,00	SV	15,90	1.590,00
132	7892-1	LEUCOGRAMA - LEUCOGRAMA	100,00	SV	5,70	570,00
133	15090-1	PEPTÍDEO C - PEPTÍDEO C	200,00	SV	18,40	3.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

134	7945-1	PEQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO -CEA -	100,00	SV	15,70	1.570,00
		PEQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO -CEA				
135	21956-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO	100,00	SV	27,30	2.730,00
		VIRUS - DA HEPATITE B ANTI HBE				
136	7937-1	PESQUISA ANTICITOMEGALOVIRUS IGM - PESQUISA	200,00	SV	18,60	3.720,00
		ANTICITOMEGALOVIRUS IGM				
137	7932-1	PESQUISA ANTITOXOPLASMA IGG - PESQUISA	250,00	SV	20,20	5.050,00
		ANTITOXOPLASMA IGG				
138	7938-1	PESQUISA ANTITOXOPLASMA IGM - PESQUISA	250,00	SV	24,70	6.175,00
		ANTITOXOPLASMA IGM				
139	7933-1	PESQUISA ANTITRYPANOSSOMA CRUZI IGG - PESQUISA	180,00	SV	17,40	3.132,00
		ANTITRYPANOSSOMA CRUZI IGG				
140	7939-1	PESQUISA ANTITRYPANOSSOMA CRUZI IGM - PESQUISA	180,00	SV	16,70	3.006,00
		ANTITRYPANOSSOMA CRUZI IGM				
141	11838-1	PESQUISA DE ALERGIA A LV - PESQUISA DE ALERGIA A LV	100,00	SV	19,30	1.930,00
142	15091-1	PESQUISA DE ANTICITOMEGALOVIRUS IGG - PESQUISA DE	200,00	SV	18,00	3.600,00
		ANTICITOMEGALOVIRUS IGG				
143	10706-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1+ ANTI HIV 2 - ELISA	180,00	SV	17,80	3.204,00
144	7916-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS -	20,00	SV	11,90	238,00
		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS				
145	7922-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPTREPTOLISINA - ASLO	200,00	SV	5,90	1.180,00
146	7923-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS -	20,00	SV	22,80	456,00
		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS				
147	7924-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN - PESQUISA	150,00	SV	17,10	2.565,00
		DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN				
149	372372-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREOGLOBULINA HBEAG -	70,00	SV	25,80	1.806,00
		PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREOGLOBULINA HBEAG				
150	7948-1	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER ROSE) -	120,00	SV	6,20	744,00
		PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER ROSE)				
151	7900-1	PESQUISA DE FATOR RH - INCLUI DEFRACO	100,00	SV	2,70	270,00
152	7895-1	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS - PESQUISA DE	20,00	SV	3,10	62,00
		HEMOGLOBINAS				
153	7949-2	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO -	110,00	SV	19,30	2.123,00
		ESPECIFICO IGE TOTAL				
154	7963-1	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - PESQUISA DE LARVAS	150,00	SV	3,30	495,00
		NAS FEZES				
155	7964-2	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - EPF -	500,00	SV	3,30	1.650,00
		PARASITOLÓGICOS DE FEZES				
156	7935-1	PESQUISA DE RUBÉOLA IGG - PESQUISA DE RUBÉOLA IGG	120,00	SV	20,30	2.436,00
157	1755-1	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EXAME	500,00	SV	3,40	1.700,00
		LABORATORIAL				
158	7950-2	PESQUISA DE TRYPANOSSOMA CRUZI - POR	60,00	SV	20,80	1.248,00
		IMUNOFLORESCENCIA				
159	7944-1	PESQUISA RUBÉOLA IGM - PESQUISA RUBÉOLA IGM	120,00	SV	20,30	2.436,00
160	7915-1	PESQUISAS DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2 - PESQUISAS	50,00	SV	34,00	1.700,00
		DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2				
161	15092-1	PROTEINA GLICOSILADA - PROTEINA GLICOSILADA	350,00	SV	8,00	2.800,00
162	7894-1	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO - PROVA DE	24,00	SV	5,00	120,00
		RETRACÇÃO DO COÁGULO				
163	7896-1	PROVA DO LAÇO - PROVA DO LAÇO	10,00	SV	5,70	57,00
164	7951-2	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (IPHA) - PARA	60,00	SV	7,80	468,00
		DIAGNOSTICO DA SÍFILIS				
165	11840-1	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM - SOROLOGIA PARA	500,00	SV	76,00	38.000,00
		DENGUE IGG/IGM				
166	15093-1	STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO - STREPTOCOCCUS	140,00	SV	32,70	4.578,00
		BETA HEMOLÍTICO				
167	7952-1	TESTE DE VDRL PARA DETERMINAÇÃO DE SÍFILIS - TESTE DE	100,00	SV	5,90	590,00
		VDRL PARA DETERMINAÇÃO DE SÍFILIS				
168	7897-2	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - COOMBS DIRETO	50,00	SV	5,00	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

169	7953-2	TESTE FTA ABS IGG - PARA DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	30,00	SV	20,20	606,00
170	7959-1	TESTE FTA ABS IGM - PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	50,00	SV	20,20	1.010,00
171	10742-1	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A OU ANTI B - TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A OU ANTI B	55,00	SV	9,50	522,50
172	7961-1	VDRL PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS EM GESTANTE - VDRL PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS EM GESTANTE	700,00	SV	5,90	4.130,00
173	11841-1	VHS - VHS	50,00	SV	4,70	235,00
174	11842-1	VITAMINA D 25 HIDRÓXI - VITAMINA D 25 HIDRÓXI	100,00	SV	27,20	2.720,00

VALOR TOTAL R\$ 454.618,10 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressa do prestador de serviço/detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto ao prestador de serviço/detentor, observadas às disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. O prestador de serviço/detentor que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação do prestador de serviço/detentor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o prestador de serviço/detentor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais prestadores de serviço/detentores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito na negociação, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do prestador de serviço/detentor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do prestador de serviço/detentor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: 02.052.10.302.0028.2111.3.3.90.39.00 Fonte 15001002/ 16000000/ 16210000 Ficha 314; 02.052.10.301.0029.2141.3.3.90.39.00 Fonte 15001002/ 16000000/ 16210000 Ficha 329.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

8.2. Do Prestador de serviço/Detentor:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (quando for o caso).
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- f) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- i) Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Município.
- j) Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Inimutaba, localizado à Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 469, Centro, Inimutaba, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa), bem como na Zona Rural.**
- k) Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2º a 6º feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- l) As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- n) Responder por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- o) Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- p) Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a sua realização, exceto para os que necessitarem de mais tempo.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- r) Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- s) Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- t) Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba e executar o serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.
- u) **Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.**
- v) **Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.**
- w) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do Prestador de serviço/ Detentora da ata.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o prestador de serviço desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o prestador de serviço/detentor sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar ao prestador de serviço/detentor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviço/detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços.

o) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo prestador de serviço/detentor.

p) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Realizar as marcações dos exames.

r) **Quando a coleta do exame for na Zona Rural, efetuar o transporte do Responsável Técnico da Contratada que irá fazer a coleta, da Sede da Secretaria de Saúde até o local na Zona Rural;**

s) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) O prestador de serviço/detentor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) O prestador de serviço/detentor não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) O prestador de serviço/detentor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) O prestador de serviço/detentor não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade do prestador de serviço/detentor;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo prestador de serviço/detentor;

9.1.2. Pelo Prestador de serviço/Detentor quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação do prestador de serviço/detentor para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao prestador de serviço/detentor, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço/detentor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço/detentor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar o prestador de serviço/detentor às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial da ata;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total da ata;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O prestador de serviço/detentor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador de serviço/detentor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço/detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o prestador de serviço/detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento e a qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo prestador de serviço.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do prestador de serviço eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do prestador de serviço, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O prestador de serviço/detentor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o prestador de serviço/detentor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O prestador de serviço/detentor deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

13.11. A ata está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

EMERSOM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE INIMUTABA
ÓRGÃO GERENCIADOR

HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
PRESTADOR DE SERVIÇO/ DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

..... CPF: _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

..... CPF: _____